

PREFEITURA MUNICIPAL ANUNCIA NOVA PARCERIA COM COOPERSOL

Ontem (20) o Prefeito Dodô esteve junto aos Funcionários Públicos e Vereadores em reunião com a Presidente da Coopersol Vania da Silva.

Na ocasião foi ressaltada a nova parceria do Município com os catadores de recicláveis, que vão passar a fazer a venda direta para Coopersol com um preço justo.

Os catadores de recicláveis também vão receber da Administração Municipal uma cesta básica e todo o lixo reciclável será revertido para os trabalhadores. A parceria ainda visa aplicar palestras educativas nas Escolas do Município.

Antes da coleta seletiva os Agentes de Saúde e da Dengue orientarão a população sobre o recolhimento do material.



Agradecemos a Presidente da Coopersol Vania da Silva pela parceria, ao Prefeito Dodô,

Vice Maurão, toda Câmara Municipal e a Secretária do Turismo e Meio Ambiente Larissa

Galbati pela adesão de mais um importante projeto para os municípios.

PROGRAMA MELHOR CAMINHO – ESTRADAS RECUPERADAS

Através do Programa Melhor Caminho, já se encontram em fase de término as obras com mais de 13KM de recuperação das estradas Rurais.

Isso trará diversos benefícios

para a população como o escoamento da produção rural, conforto, segurança no trânsito e muito mais!

Os recursos foram disponibilizados através da parceria entre

a Prefeitura Municipal com o Governo do Estado e Secretário da Agricultura Itamar Borges.

As obras se estenderam ao Córrego do Jaguará, Córrego do Cavaco e em breve no Cór-

rego do Macumãzinho.

Essa é mais uma conquista que estava no Plano de Governo da atual administração, com um trabalho voltado em prol ao produtor rural.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE

Programa Melhores Caminhos em
PALMEIRA D'OESTE

MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO

Big

CENTER

17 3651-1125 17 99668-8821

CASA DO
LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Nossos Serviços

- Clínica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!
17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D'OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE

OFF-SET

TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

- Cartões de Visita
- Panfletos
- Cardápios
- Pastas
- Receituários
- Encadernações
- Fichas e Formulários
- Carimbos
- Envelopes
- Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
- Faixas
- Banners
- Brindes Personalizados
- Imãs de Geladeira
- Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490

Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP
graficatipoeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA
CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa
Minha Vida

Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723
1799634-1740



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste

POSTO DE SERVIÇO D'OESTE

D'Oeste

(17) 3651-1129

ABERTO até as 24hs

CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Drogaria Parati

Dedicada a você

MultiDrogas

Com você, pela saúde da nossa gente

(17) **3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Lúide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com

Diagramação e Impressão:

Designer Gráfico: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Elenita Bocalon Pires no uso de suas atribuições conforme o estatuto social convoca os Cooperados da Cooperativa Agropecuária de Palmeira D'Oeste, para comparecer em à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de eleição dos membros do Conselho Fiscal, que fará realizar em sua sede social à Avenida Carlos Gomes nº 5369 nesta cidade de Palmeira D'Oeste às 17 horas do dia 26 de Novembro de 2022, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados;

Será tratada a seguinte ordem:

- Eleição do Conselho Fiscal;

Palmeira D'Oeste, 20 de Outubro de 2022

Elenita Bocalon Pires
Presidenta
Elenita Bocalon Pires

Camara Municipal de São Francisco - SP

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São Francisco-SP, torna público a quem desse edital vir interessar, que fará realizar a **Audiência Pública no dia 27 de outubro de 2022, às 18h00** horas na "Sala de Sessões Plenário Vereador Aloísio Rocha da Silva" da Câmara Municipal, sito a Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231, Centro, nesta cidade, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº. 56/2022 - de 23 de setembro de 2022, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2023 (LOA).

São Francisco-SP, 17 de outubro de 2022.

Benedito Belias
BENEDITO BELIAS
Presidente

Avenida Oscar Antônio da Costa, 1231
CEP: 15710-000 - Fone (17) 3693-1202
Email: camara@camarasaofrancisco.sp.gov.br
Site: www.camarasaofrancisco.sp.gov.br
CNPJ: 51.842.201/0001-77 - SÃO FRANCISCO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI MUNICIPAL Nº 2044 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Campanha "Setembro Verde" dedicado a inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Marinópolis.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Marinópolis, o "Setembro Verde" a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltada às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2.º Em comemoração ao "Setembro Verde", o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3.º A campanha "Setembro Verde" passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis, 18 de outubro de 2022.

Evaldo Ribeiro
EVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

NUTRIAGRO D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 -
Palmeira d'Oeste - SP

Camara Municipal de Marinópolis
Estado de São Paulo

Resolução n.º 07/2022, de 19 de outubro de 2022.

"Declara inservível e irre recuperável, material do Patrimônio da Câmara Municipal e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica declarado inservível e irre recuperável, o seguinte bem móvel:

Nº patrimônio	Descrição do Bem Patrimonial
000321	EVAPORADORA CARRIER (parte interna do ar-condicionado)
000322	CONDENSADOR CARRIER (parte externa do ar-condicionado)

Artigo 2º - Fica autorizada a entrega à coleta de lixo eletrônico, mediante termo próprio.

Artigo 3º - O responsável pelo Bem Patrimonial do Poder Legislativo fica autorizado a proceder à devida baixa contábil do material enunciado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Marinópolis, 19 de outubro de 2022.

Jose Marcio Bernardes de Oliveira
José Marcio Bernardes de Oliveira
Presidente

Marinilce-Marim Lopes Mingorance
Marinilce-Marim Lopes Mingorance
Vice-Presidente

Marcos Aurelio Marin Roveda
Marcos Aurélio Marin Roveda
1º Secretário

Luiz Carlos Soares de Souza
Luiz Carlos Soares de Souza
2º Secretária

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br - Tel. (17) 3695-1174
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO 1º DISTRATO DE CONTRATO

Contrato nº003/22
Processo nº003/22
Pregão nº002/22

Objeto: "Contratação de Empresa no ramo para prestação de serviços de Consultoria e execução contábil aplicada ao Setor Público, com disponibilidade de um PREPOSTO TECNICO capacitado para atuar junto ao Instituto de Previdência Municipal".
Contratada: L.A Assessoria e Consultoria Previdenciária e Contábil Ltda.
CNPJ: 40.673.594/0001-16
Data de Assinatura: 20/09/2022
São Francisco/SP, 20 de SETEMBRO DE 2022.
Diullia Caroliny Lucas Pires
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI MUNICIPAL Nº 2045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.919, DE 17 DE ABRIL DE 2019, AOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O benefício previsto na Lei Municipal nº 1.919, de 17 de abril de 2019, que consiste na concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, tem sua extensão autorizada aos integrantes do Conselho Tutelar Municipal, nos exatos valores pagos aos demais funcionários municipais.

Art. 2º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário e fica incluída nos quadros e anexos constantes do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1987, de 11 de junho de 2021.

Marinópolis - SP, 18 de outubro de 2022.

Evaldo Ribeiro
EVALDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL =

ArtLUZ

Vidraçaria & Esquadria

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevô) Palmeira D'Oeste/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item”, objetivando a Contratação de Empresa para Realizar Show Artístico com Banda, Sonorização, Iluminação e Produção de Palco no Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com abertura no dia 08 de novembro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 20 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 97/2022
Dispensa de Licitação
ART. N.º 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2022 49/2022
Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GLP COMPLETO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato N.º 137/2022
Contratada ANA JÉSSICA LIMA GARCIA PABA
37740854808
Valor R\$ 26.680,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais).
Vigência Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 18 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 100/2022
Dispensa de Licitação
ART. N.º 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2022 51/2022
Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato N.º 138/2022
Contratada MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITA - ME
Valor R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).
Vigência Até 20 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 20 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**
Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23 E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

DECRETO Nº 53/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre aprovação da Resolução nº 002, de 30 de agosto de 2022, que regulamenta os critérios para concessão de Benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social – Lei Municipal nº 735, de 18 de dezembro de 2017 e da outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o que dispõe a Resolução nº 002/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Salete, que regulamenta critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica aprovada a Resolução nº 002, de 30 de Agosto de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Salete, que define os critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 735, de 18 de Dezembro de 2017.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete,

Em 18 de Outubro (10) de 2.022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.

ALINE PRISCILA ROSSI LADEIA
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

Rua Barão do Rio Branco nº600 - Centro - CEP: 15768-000 - Santa Salete/SP - Telefone: (17) 3662-9000

Ata n.º 20/2022

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social Município de Santa Salete-SP

Aos Trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte dois (30/08/2022), reuniu-se no Órgão Gestor de Santa Salete, situado na Av.XV de novembro, 604, centro, as treze horas os membros do Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte pauta: Regulamentação do CMAS, conforme prevê o artigo 22, da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 735 de 18 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Concessão dos Benefícios Eventuais, onde esta reunião, foi apresentado aos Conselheiros a Lei Municipal que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Santa Salete: A reunião foi iniciada com o presidente repassando para os membros do Conselho, tudo sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social de Santa Salete; que este Conselho deve se pautar no Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS de 2018, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Após o debate entre os conselheiros, chegou-se ao consenso da Regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Santa Salete estado de SP, ficando assim estabelecido:

Art. 1º - Regularizar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Santa Salete estado de SP, sabendo que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisorias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, art. 22, serão concedidos por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Proteção Social Básica, localizado na Rua Sete de Setembro, nº510 – Centro, e na Secretaria de Assistência Social, pela Proteção Social Especial de Complexidade, Órgão Gestor, localizado na Avenida XV de novembro, nº 604 – Centro

Art. 3º - Terão direito ao benefício eventual famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas em Santa Salete, que estejam referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e cadastradas no Cadastro Único que devido a fragilidade de vínculos, identidade, exclusão pela pobreza, dependência química, violência, precarização do trabalho, desemprego e risco de vida.

§1º: Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de alguma eventualidade, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2º: Consideram-se CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, para fins do disposto neste artigo, situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

§3º: Vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§4º: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação; e
 - c) domicílio;
- II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§5º: Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§6º: Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

Art. 4º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico, podendo ser substituído por parecer social e/ou psicossocial, elaborado

pela Equipe técnica que atuam nos serviços de proteção social básica e especial (CRAS e Órgão Gestor). Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.

§1º: O critério de renda não deve ser fator condicionante para o acesso aos benefícios, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da real necessidade, devendo, para tanto, o técnico de referência justificar a concessão por meio de parecer.

§2º: A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios, mas os beneficiários deverão ser encaminhados para cadastro.

O que todos concordaram, o conselho, **APROVOU POR UNANIMIDADE** a resolução CMAS nº002/22. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros presentes e encerrou a reunião. E eu, **Queila Carvalho Cambuy Nunes** Secretária Executiva, deste conselho lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pela Senhora Presidente, e por todos os conselheiros e convidados presentes.

Município Santa Salete, 30 de agosto de 2022.

Luciana Januário *Luciana Januário*Queila Carvalho Cambuy Nunes *Queila Carvalho Cambuy Nunes*Rodrigo José Nery *Rodrigo José Nery*Cristine Araújo Rol da Rocha *Cristine Araújo Rol da Rocha*Maria Ap. Sanches Barison *Maria Ap. Sanches Barison*José Henrique Reis *José Henrique Reis***PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo**
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955, Centro
Fone/Fax: (17) 3651-1212 – CEP: 15.720-000
CNPJ: 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS**

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. **REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 01/2022, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 21 de novembro de 2022, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL, situado à Avenida Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
ENFERMEIRO	3º	ANA FLAVIA MOREIRA DOS REIS	70,00

Palmeira d'Oeste - SP, 21 de outubro de 2022.

Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D' OESTE.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS:
De R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 de Julho de 2022.
VIGÊNCIA: Do dia 13 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D' OESTE.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS:
De R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de Julho de 2022.
VIGÊNCIA: Do dia 19 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D' OESTE.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS:
De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de Julho de 2022.
VIGÊNCIA: Do dia 08 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D' OESTE.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS:
De R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de Julho de 2022.
VIGÊNCIA: Do dia 19 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022 COM A IRMANDADE PADRE EMANOEL D' ALZAN.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS:
De R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10 de Outubro de 2022.
VIGÊNCIA: Do dia 01 de Setembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-44
Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO – ACRÉSCIMO**

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2022, firmado em 09/05/2022, com a empresa MAMED COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato nº 019/2020, à fim de promover aumento no quantitativo dos medicamentos inicialmente previsto, devido aumento de demanda. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: Processo Licitação nº 027/2022, Pregão Presencial nº 006/2022. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo. Valor Global: R\$ 25.401,12. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal, pela Contratada, Jeanderson Zanini dos Passos, Representante Legal.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 020/2022, firmado em 09/05/2022, com a empresa MAMED COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato nº 020/2020, à fim de promover aumento no quantitativo dos medicamentos inicialmente previsto, devido aumento de demanda. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: Processo Licitação nº 027/2022, Pregão Presencial nº 006/2022. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo. Valor Global: R\$ 6.940,85. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal, pela Contratada, Silvio Ricardo Miotto, Representante Legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
Dispensa de Licitação**

Espécie: Processo nº 051/2022 – Dispensa. nº 021/2022 – Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Objeto: Prestação de Serviços de Recauchutagem a Quente e Vulcanização de Pneus 17.5X25 modelo L2 da Máquina Pá Carregadeira. Favorecido: SC – Serviços Pneumáticos Ltda (CNPJ: 14.504.853/0001-75), Valor: R\$ 13.200,00. Vigência: Entrega Imediata; Cobertura Orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Marinópolis/SP, em 13/10/2022. Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO I, QUADRO “A”, E NO ANEXO I, QUADRO “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
 REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Ficam criados no Anexo I, Quadro A (Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo), provido dos seguintes cargos:
 - 11 (onze) Cargos de Monitor de Transporte Escolar – Efetivo – 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “01”.
 - 06 (seis) Cargos de Auxiliar de Creche – Efetivo – 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “01”.
 01 (um) Cargo de Técnico em Farmácia – Efetivo – 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “10”.
 Art. 2º - Ficam criados no Anexo I, Quadro D (Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo), provido dos seguintes cargos:
 - 01 (um) Cargo de Agente de Contratação – Efetivo – 30 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “26”.
 - 01 (um) Cargo de Terapeuta Ocupacional – Efetivo – 30 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “18”.
 Art. 3º - Através de ato, o Executivo estabelecerá no Anexo I, Quadro “A”, e no Anexo I, Quadro “D”, da Lei Complementar n.º 004, de 11 de setembro de 2009, a criação dos cargos, bem como no Artigo 32, da referida Lei, a descrição sumária detalhada com a especificação dos cargos criados.
 Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
 Luiz Carlos Felício
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI MUNICIPAL N.º 3.012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
 REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.01	Ensino Fundamental – Educação Básica
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0014	Ensino Fundamental – Ed. Básica
12.361.0014.2140.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação..R\$ 107.000,00 (Código de Aplicação 220.000)

 Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 107.000,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 107.000,00.
 Local: 021401 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 11.331.0039.2460.0000 – Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 107.000,00
 Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
 Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
 Luiz Carlos Felício
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI MUNICIPAL N.º 3.013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
 REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Ensino Infantil, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.04	Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0018	Educação Infantil
12.365.0018.2180.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação.....R\$ 77.000,00 (Código de Aplicação 210.000)

 Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 77.000,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 77.000,00.
 Local: 021401 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 11.331.0039.2460.0000 – Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 77.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
 Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
 Luiz Carlos Felício
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI MUNICIPAL N.º 3.014, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
 REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.06	Escola Municipal de Ensino – EJA
12	Educação
12.366	Educação de Jovens e Adultos
12.366.0022	Educação de Jovens e Adultos – EJA – Recursos Próprios
12.366.0022.2210.0000	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos.
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação.....R\$ 3.000,00 (Código de Aplicação 220.000)

 Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 3.000,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 3.000,00.
 Local: 021401 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 11.331.0039.2460.0000 – Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

ca.....R\$ 3.000,00
 Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
 Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
 Luiz Carlos Felício
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI MUNICIPAL N.º 3.015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
 REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.03	Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0017	Transporte Escolar
12.361.0017.2160.0000	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental.
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação.....R\$ 28.000,00 (Código de Aplicação 220.000).

 Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 28.000,00
 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00.
 Local: 021401 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 11.331.0039.2460.0000 – Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... ..R\$ 28.000,00
 Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
 Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 REINALDO SAVAZI
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
 Luiz Carlos Felício
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI MUNICIPAL N.º 3.016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
 REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Programa de Qualificação Profissional – Curso de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure.
 Art. 2º - Para dar a cobertura ao Credito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizado recurso do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSP até o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)
 Art. 3º - O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
 Art. 4º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
 Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
 LEI MUNICIPAL N.º 3.016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
 REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Programa de Qualificação Profissional – Curso de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure.
 Art. 2º - Para dar a cobertura ao Credito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizado recurso do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSP até o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)
 Art. 3º - O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
 Art. 4º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
 Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE- -SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDI- TO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:
--

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.08	Saúde	
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0030	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0030.2250.0000	Manutenção das Atividades das Ações Bási- cas da Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	
R\$ 200.000,00		
	(Código de Aplicação 310.000)	
Total do Crédito Adicional Suplementar.....	R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-
ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE- -SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 385.000,00 (TREZEN- TOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS: REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Construção de Salas e Cobertura Lateral da Creche Escola, conforme a seguinte classificação orçamentária:
--

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.05	Educação	
02.05.04	Ensino Infantil	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0018	Educação Infantil.	
12.365.0018.1076.0000	Construção de Salas e Cobertura Lateral da Creche Escola	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 385.000,00
	(Código de Aplicação 220.003)	
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 385.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 313.000,00 e R\$ 72.000,00 de excesso de arrecadação do Exercício Financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-
ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE- -SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 491.000,00 (QUATRO- CENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS: REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Construção de Salas e Ampliação do Pátio da Escola Mu- nicipal Professor Disney Antônio Monzani, conforme a seguinte classi- ficação orçamentária:
--

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.05	Educação	
02.05.01	Ensino Fundamental-Educação Básica	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0014	Ensino Fundamental Ed. Básica.	
12.361.0014.1075.0000	Construção de Salas e Ampliação do Pátio da Escola Municipal Professor Disney Antônio Monzani.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	
R\$ 291.000,00		
	(Código de Aplicação 220.003)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
	(Código de Aplicação 262.000)	
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 491.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 291.000,00 e R\$ 200.000,00 com excesso de arrecadação do Exercício Financeiro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-
ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE- -SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.020, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUAREN- TA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Ações no Combate do Covid-19 – Portaria nº1.666, con- forme a seguinte classificação orçamentária:
--

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.08	Saúde	
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0030	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0030.2026.0000	Ações no Combate do Covid-19 – Portaria nº1.666	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
	(Código de Aplicação 312.013)	
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00.

10.301.0030.2064.0000 – Contrato Temporário - Saúde – Covid-19

3.1.90.04.00 – Contrato Por Tempo Determina-

do.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-
ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE- -SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA N.º 311, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, exonerar, a pedido, o Senhor LUAN SORATTO DE SÁ, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 48.196.912-3 e do CPF nº. 419.326.758-09, na qual mesmo exerceu desde 13 de junho de 2022, o cargo de COLETOR DE LIXO. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE- -SP, 11 DE OUTUBRO DE 2022. REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmei- ra d'Oeste-SP, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA N.º 312 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 17/10/2022, a Sra. MARIA ELAINE FRA- CARI DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Marechal H. de A. Castelo Branco, nº. 54-70, Centro, Palmeira d'Oeste/ SP, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 30.670.316-6, CPF n.º 251.650.988-00, habilitada através do Concurso Público Municipal re- alizado na forma do Edital nº. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de GARI, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, refe- rência 01 do Quadro de Pessoal. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 17 de outubro de 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmei- ra d'Oeste - SP, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA N.º 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 17/10/2022, o Sr. NATAN COUTO BARUFI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Sanji Kawamata, nº. 60-27, Alto das Palmeiras, Palmeira d'Oeste/SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 50.950.509-0, CPF n.º 534.026.138-75, habilitado através do Concur- so Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de COLETOR DE LIXO, fazendo jus aos venci- mentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 17 de outubro de 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmei- ra d'Oeste - SP, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Administração e Planejamento

COMEMORAÇÃO – DIA DAS CRIANÇAS

Ontem (16) tivemos na Praça da Matriz uma programação especial em comemoração ao Dia das Crianças.

Diversos brinquedos foram disponibilizados de forma gratuita como pula-pulas, piscina de bolinhas, tobogã, futebol de sabão, além do carretão e a distribuição de algodão doce.

O evento foi um sucesso e proporcionou a alegria não só das crianças, mas também de todos os pais e responsáveis que estiveram juntos compartilhando esse momento.

Queremos agradecer ao Prefeito Dodô, Vice Maurão, Primeira Dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade Andréa Savazi e toda Câmara Municipal que não mediram esforços para realizar essa grande festa para as famílias.



Cine Jales EM EXIBIÇÃO DE 22 A 28 DE SETEMBRO

REVIVA ESTA EXPERIÊNCIA DE JAMES CAMERON

AVATAR

HOJE NOS CINEMAS

Sessões:
 Quinta-feira: 19:00h
 Sexta, Sábado e Domingo: 16:00h e 19:00h
 Segunda, Terça e Quarta: 16:00h e 19:00h

Em **3D** DUBLADO

CONTINUA EM EXIBIÇÃO

Sessões:
 Quinta-feira: 21:45h
 Sexta-feira: 14:30h e 21:45h
 Sábado: 14:30h e 21:45h
 Domingo: 14:30h e 21:45h
 Segunda-feira: 14:30h e 21:45h
 Terça-feira: 14:30h e 21:45h
 Quarta-feira: 14:30h e 21:45h

Em 2D / Dublado

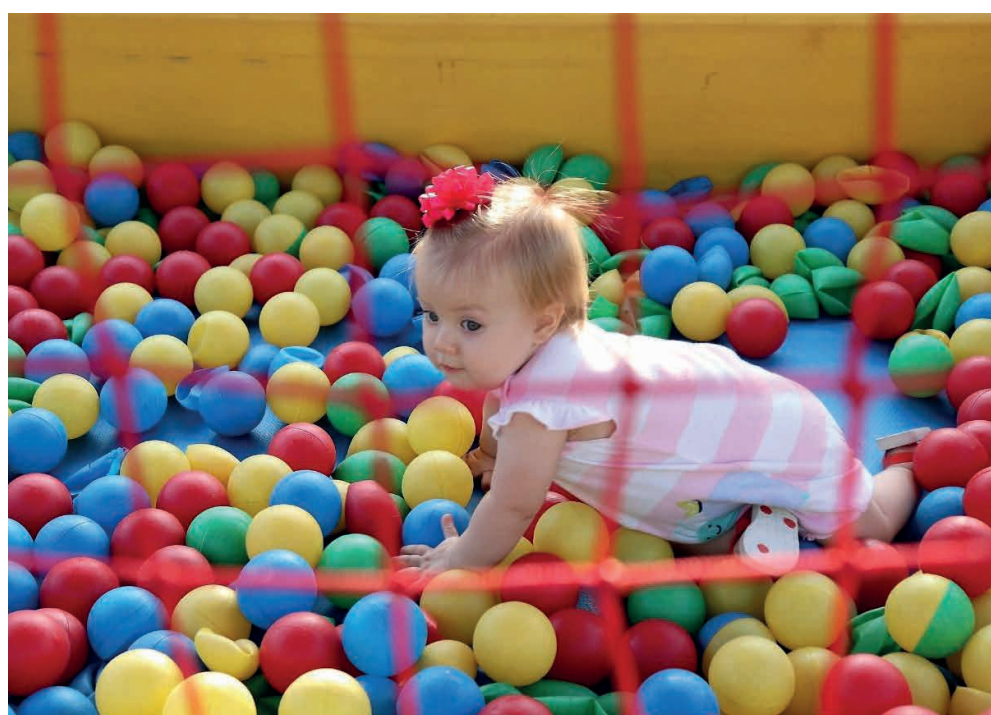
INGRESSOS:
 Inteira: R\$ 20,00
 Meia-entrada: R\$ 10,00

PROMOÇÃO:
 De Segunda a Quinta
TODOS pagam MEIA-ENTRADA

COMBO COM:
 1 BALDE DE PIPOCA + 2 REFRIGERANTES LATA + 1 CHOCOLATE
 R\$ 29,00

SEJA SOLIDÁRIO DOANDO VIDA

É SEGURO, RÁPIDO E ESSENCIAL À VIDA



Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Melhores Receitas

Marcelu's SALGADOS

Encomendas para Festas e Vendas no Atarado / Varejo
 17 99747-9110

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

ESGOTADOS
 LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
 17 99668-6735 / 99711-9654

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
 GUITARRA - PIANO
 TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665
 Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
 Palmeira D' Oeste-SP